Fls. n.º 2
Proc. 653 1997

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1166	05/05/97	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 039 /97.

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 12 de maio de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 19 de maio de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Dispondo sobre declaração de utilidade pública o *Setor Assistencial da Igreja Evangélica da Cruzada da Bíblia Sagrada, em Mococa-SP.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública o **Setor Assistencial da Igreja Evangélica da Cruzada da Bíblia Sagrada, em Mococa, com sede a Rua Salvador Rovielo, nº. 80, no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo".**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de Maio de 1997.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador do PSDB

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Educação
Sala das Comissões 5.5.97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica da Cruzada da Bíblia Sagrada, tendo como objetivo principal a divulgação do evangelho, e bem cumprindo a difusão das sagradas escrituras, depara-se com os mais variados problemas de ordem social, onde um atendimento assistencial se faz sempre necessário, e com esse espirito de ajuda mutua, empenha-se a construção de uma dependência para [restar esse tipo de assistência.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de Maio de 1997.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador do PSDB

Fls. nº 4
Proc. 653 97

n-49, fls 30 do liv II-1

ESTATUTOS

DA

IGREJA EVANGÉLICA DA CRUZADA DA MENSA SAGRADA

SEDE: VILA SANTA ROSA - MOGOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado

Registrado

ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA DA CRUZADA DA BIBLIA SAGRADA

SÉDE VILA SANTA ROSA MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Igreja Evangélica da Cruzada da Biblia Sagrada, fundada em 1º de janeiro de 1959, com sua séde na Vila Santa Rosa, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, pelo Pastor Claudemiro Rodrigues dos Santos, reunida em Assembléia Geral, resolveu registrar-se com a denominação de " IGREJA EVANGÉLICA DA CRUZADA DA BIBLIA SAGRADA " e obedecer os presentes Estatutos.

§ Único - A Igreja Evangélica da Cruzada da Biblia Sagrada, com séde na Vila Santa Rosa, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, tem base jurídica no artigo 141 da Constituição Federal, § 7 e 8 e nos artigos 18 e 19 (1,2,3,4 e 5 do Código Civil Brasileiro) e tem como regra de fé e prática a Biblia Sagrada.

Artigo 2º - Seus objetivos são:

a - A pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo em todo o território nacional, incluindo a pregação da cura dos enfermos pela Oração de Fé, segundo as Escrituras Sagradas em Isaias 53: v.4, Mateus 8: v. 16 e 17 e cap. 10 v. 1 e Marcos 16: 15 a 20.

b - A Igreja pregará por intermédio de seus Ministros a Salvação da alma e do corpo por Jesus Cristo e usará para pregar tendas de lonas, Salões alugados, ou doados, teatros, Praça pública, Templo de qualquer denominação religiosa e todos os meios uteis para anunciar o Evangelho de Cristo, como sejam: Estações de Rádios e aparelhos de Alto falantes.

c - Organisará filiais da mesma fé e dotrina e custeará dentro de suas possibilidades organização de estabelecimentos Educacionais e Assistencias.

CAPÍTULO II

DO PATRIMONIO, MEMBROS E MINISTÉRIO.

Artigo 3º - O patrimonio da Igreja não visa lucros pecuniários, é formado e mantido por meio de ofertas, doações, coletas, legados, donativos e outras especies de rendimentos, móveis ou imóveis que sejam adquiridos os quais serão escriturados em nome da Igreja.

§ Único - Nenhum membro da diretoria ou da Igreja, poderá - langar mãos destes bens para si, para outros, vender, trocar ou gravar haveres da Igreja, sem que para isso haja prévia autorização por Assembléia Geral.

Artigo 4º - A Igreja não responderá por dividas ou compromissos contraidos em seu nome por qualquer de seus membros.

§ Único - Nenhum membro da Igreja responderá individualmente por obrigações e compromissos por ventura contraídos pela sua diretoria, o que será de responsabilidade da Igreja, se esta tiver concedido prévia autorização por meio de Assembléia Geral com a participação de no mínimo dois terços dos seus membros.

Artigo 5º - São membros da Igreja:

a - Todos aqueles que publicamente professarem a sua fé em Jesus Cristo como seu salvador, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e que sejam batizados por imersão, estando arrolados no livro de Rol dos membros da Igreja.

b - Os que forem recebidos pela Igreja procedente de outras - Igrejas Evangélicas batizado por imersão com ou sem carta de transferência.

c - Os que vierem de outras Igrejas da mesma fé e doutrina - trazendo suas cartas de mudança.

§ 1º - Os membros da Igreja contribuirão com os dízimos e ofertas voluntários para manutenção do Patrimonio, sustento pastoral, propaganda do Evangélho, socorro aos necessitados e demais obrigações da Igreja, segundo as Escrituras em Mal. 3 v. 10 a 12 Luc. cv. 1 a 3 Atos. 4 v. 32 a 37 segundo Cor. 9: 7 e 8.

§ 2º - No caso de divisão da Igreja perderá todos os direitos sôbre os bens móveis e imóveis a parte dicidente sem direito apelações Judiciais.

§ 3º - O membro que cometer pecado contra a doutrina de Cristo ou disciplina da Igreja, ficando provado a sua falta, será iliminado, podendo voltar a comunhão da Igreja em qualquer tempo desde que reconheça o seu erro.

Artigo 6º - O ministério da Igreja Evangélica da Cruzada da Biblia Sagrada compõe-se de diversos membros como sejam: Ministros Presbiteros e Diaconos, sendo os dois últimos de função local, todos de notória compostura e experiencias na vida cristã cujo testemunho o público e na Igreja seja reconhecida exemplar conforme as Escrituras. Exodo 18: 21-22, Atos 6: v 3 a 7 e 20: v 28 a 31 1º Tim. v 2 e 13 e 5: v 17. Ao Pastor será prestado toda obediência e acatados os seus conselhos, uma vez que sejam biblicos 1-Tes..5: 12-13- Heber 13: V 7 - 8.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 7º - As filiais ou congregações não registradas, serão filiadas e administradas pela Igreja que prestará toda assistência espiritual, social, jurídica e administrativas as mesmas, até que possam adquirir sua personalidade jurídica.

§ 1º - O sistema de governo da Igreja é democratico. A Igreja

em sessão ordinária ou extraordinária, juntamente com sua diretoria ou Ministério é competente para decidir sobre todos assuntos da mesma, bem como de suas filiais, de qualquer ordem ou natureza.

§ 2º - A Igreja por intermédio de seu Pastor e Ministério poderá nomear obreiros para futura consagração que será efetuada, por meio de convenção nacional, estadual, regional ou Escolas Bíblicas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA.

Artigo 8º - Administração da Igreja Evangélica da Cruzada da Bíblia Sagrada compete a diretoria, eleita, em Assembléia Geral, com mandato de um ano, composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Procurador e Bibliotecário.

§ Único - A diretoria compete:

a - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e tôdas as deliberações da Igreja.

b - criar os livros de escrituração e assentamentos e estudar as questões não previstas nestes Estatutos, submetê-las a aprovação da Igreja.

c - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Igreja, tomar conhecimento e estudar com zelo e moderar todos os assuntos que devem ser levados a sessão da Igreja.

d - zelar pelo patrimonio da Igreja, prestando contas sempre que isso fôr exigido e apresentar anualmente seus relatórios.

Artigo 9º - A diretoria poderá convidar qualquer membro da - Igreja para comparecer a uma reunião a fim de colaborar e ser ouvido em assuntos que lhe digam respeito.

§ 1º - Os membros da diretoria poderão ser reeleitos quantas vezes a Igreja assim o quizer.

§ 2º - O Pastor, de acôrdo com a Igreja, poderá distituir - qualquer dos membros da diretoria que nêste se comprovar faltas que os incompatibilize para exercer as suas funções.

Artigo 10º - Ao presidente compete, além dos seus ofícios Pastorais:

a - representar a Igreja, em Juizo ou fóra dêle.

b - convocar as reuniões da diretoria e as sessões ordinárias e as extraordinárias.

c - abrir, moderar e encerrar as reuniões da Diretoria e as sessões ordinárias e extraordinárias.

d - assinar com o primeiro secretário e o tesoureiro as escrituras de compras e vendas, hipotécas, recibos, contratos e demais documentos que digam respeito ao patrimônio da Igreja, assinar seus têrmos de abertura e encerramento em todos os livros e presidir tôdas as atividades de competência da diretoria, bem como toda a admi-

Fls. n.º 8
Proc. 653

administração da Igreja.

Artigo 11º - Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, colaborando com o mesmo em tôdas as suas atividades.

§ 1º - Se o Vice-Presidente não fôr Pastor, por certo não substituirá o Presidente nos feficos especificos de Pastor.

§ 2º - O Pastor só perderá o seu mandato se cometer faltas que depois de julgado por uma junta de seis Ministros, fer considerado incompativel com o exercício de suas funções podendo o mesmo restabelecer-se depois de reparado os seus erros.

Artigo 12º - Ao 1º Secretário compete:

a - redigir e assinar todas as atas de reuniões da Igreja e tomar apontamentos de forma como foram estabelecidas nas reuniões de diretoria.

b - redigir e assinar tôda correspondência da diretoria da Igreja e organizar mantendo em boa ordem e sôbre sua guarda os arquivos.

c - conservar rigorosamente em dia, o livro destinado ao Rol de membros da Igreja e apresentar o relatório anual.

§ Único - Ao 2º Secretário compete: Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 13º - Ao Tesoureiro compete:

a - ter sôbre sua guarda e responsabilidade os livros, documentos, dinheiro e demais valores da Igreja que lhe forem confiados.

b - arrecadar, as receitas regulares e as extraordinárias, escriturá-las em livro próprio, efetuando os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente e pela diretória da Igreja, arquivando tôdos os documentos.

c - prestar tôdas as informações solicitadas pela diretoria ou pela Igreja franqueando os livros a qualquer exame.

d - ler perante a Igreja, os relatórios mensais ou anuais de todo o movimento financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 14º - Os dispositivos contidos nêstes Estatutos poderão ser alterados ou modificados a qualquer tempo a critério da Igreja sempre visando o bem da obra de Deus.

§ 1º - A Igreja não poderá modificar ou alterar seus Estatutos antes de ser apresentado êste assunto e discutidos em três (3) Assembléias Gerais.

2º - Os Presbiterós e Diáconos da Igreja são cooperados com o Pastor para servirem na Igreja segundo: 1 Tim. 3: V. 1 a 10, Tito 1: v. 5, 10 e Atos 6: v. 3 a 7.

Artigo 15º - No caso de dissolução os bens móveis e imóveis da Igreja serão entregues à uma das Igrejas Evangélicas co-irmãs no

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. | 0

Fls. n.º 9
Proc. 653

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [] 01 8 NÃO [X] 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [] 03 0 NÃO [] 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C | 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 / 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [] 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: IGREJA EVANGÉLICA RELIGIOSA, BENEFICIENTES E ASSISTEN.
12 CÓDIGO: 8 0 2 1 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: IGREJA EVANGÉLICA DA CRU-
ZADA DA BIBLIA SAGRADA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA | 16 NOME DO LOGRADOURO: PERNAMBUCO *
17 NÚMERO: 232 | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: VILA SANTA ROSA | 20 CEP: 13730 * | 21 SIGLA DA U.F.: SP *
22 MUNICÍPIO: MOCOCA | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6711 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 3 1 7 9 0 9 4 1 8 | CONTROLE 8 1 | 1
26 NOME: CLAUDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Mococa, 29 de Agosto de 1984
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Claudemiro R. dos Santos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 8 3 5 5 0 7 | ANO 8 4 | GRUPO 0 1 | NUMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

A.R.F. - S.J.R. Pardo 29/08/1984
Maria de Lourdes [illegible] Oliveira

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 2 9 | MÊS 0 8 | ANO 8 4 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 5.009.313-4

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

Fls. n.º 10
Proc. 653

no Estado de São Paulo a critério dos membros existentes.

Artigo 16º - Os presentes Estatutos aprovados na Assembléia Geral da Igreja nesta data, passarão a reger a Igreja e suas filiais, ficando a diretoria assim organizada:

Mococa, 19 de novembro de 1964

Presidente - Claudemiro Rodrigues dos Santos
"Pastor" - Claudemiro Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente - Jorge Peixeiro dos Santos
Jorge Peixeiro dos Santos

1º Secretário - Alvaro Rosa de Oliveira
Alvaro Rosa de Oliveira

2º Secretário - Oscar Gonçalves
Oscar Gonçalves

Tesoreiro - Marina Alves de Oliveira
Marina Alves de Oliveira

Procurador - Nestor Alves de Oliveira
Nestor Alves de Oliveira

Bibliotecário - João Francisco Dutra
João Francisco Dutra

= CERTIDÃO DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

C E R T I F I C O - - AUTENTICANDO os presentes estatutos sociais da IGREJA EVANGÉLICA DA CRUZADA DA BIBLIA SAGRADA, que os mesmos já se acham devidamente REGISTRADOS E ARQUIVADOS EM / CARTORIO SOB O Nº 49 (quarenta e nove), ás fls.30 do livro "A-1" de "Pessoas Juridicas", em data de dezenove (19) de agosto de - mil novecentos e sessenta e cinco (1965). = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, nove (9) de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Luiz Sérgio Boarati, oficial maior, a datilografei e subscreví. -

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
Luiz Sérgio Boarati
Oficial Maior
MOCOCA

Fls. nº 11
Proc. 653 97

PROCESSO Nº.653/97 - PROJETO DE LEI Nº.039/97

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 5 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 26 / 5 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidência para o Vereador
MARCIA ROTTA
com prazo de 7 vencível em 14/5/97
Sala das Comissões
6 / 5 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 5 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 26 / 5 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presidência para o Vereador
Luiz Braz Mariano
com prazo de 7 vencível em 14/5/97
Sala das Comissões
6 / 5 / 97
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.039/97

INTERESSADO: - DR.LUIZ ARMANDO CALIO

RELATOR : - MARCIA ROTTA

ASSUNTO : - Declara de utilidade publica o Setor de Assistência da Igreja Evangelica Cruzada da Biblia Sagrada de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 1.997

Relator

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Maio de 1997.

Norberto Garib

Ronaldo Corraini

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.039/97

INTERESSADO:- DR.LUIZ ARMANDO CALIO

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Declara de utilidade publica o Setor Assistencial da Igreja Evangelica da Cruzada da Biblia Sagrada de Mococa.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 1.997

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Maio de 1.997

José Francisco Ribeiro

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 20 de Maio de 1997.

Of. nº. 546/97-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos anexando ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de Maio último.

Autógrafo nº. 034/97- Projeto de Lei nº. 039/97.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 035/97- Projeto de Lei nº. 040/97.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 036/97- Projeto de Lei nº. 041/97.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 037/97- Projeto de Lei nº. 047/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 034 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 039/97.

Dispondo sobre declaração de utilidade pública o ***Setor Assistencial da Igreja Evangélica da Cruzada da Bíblia Sagrada, em Mococa-SP.***

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de Maio de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 039/97, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública o **Setor Assistencial da Igreja Evangélica da Cruzada da Bíblia Sagrada**, em Mococa, com sede a Rua Salvador Rovielo, nº. 80, no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Maio de 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário